Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico - ASCES (Mantenedora)

CNPJ: 09.993.940/0001-01 Avenida Portugal, № 584. CEP: 55016-901 - Bairro Universitário - Caruaru/PE +55 (81) 2103.2000 | Fax: (81) 2103.2053 | asces@asces.edu.br | www.asces.edu.br

PARECER FINAL DE TCC

ALUNA: MARCELA MOTA DA SILVA

TEMA: ATOS INSTITUCIONAIS: Mecanismo de legitimação da ditadura civilmilitar de 1964.

A estudante iniciou a produção do trabalho em outro processo de orientação, em razão do que já possuía parte do trabalho em desenvolvimento quando do início do semestre. Ao longo das orientações a estudante foi assídua e procurou atender as recomendações apresentadas por este orientador. O trabalho produzido aborda tema relevante e atual, propondo reflexões jurídicas e históricas relevantes para a compreensão da história brasileira. Quanto aos aspectos formais, o trabalho atende as exigências institucionais. Ante o resultado final, autorizo a submissão do trabalho à banca avaliadora e recomendo a sua aprovação.

Caruaru, 04 de novembro de 2020.

DARCI DE FARIAS CINTRA FILHO Assinado de forma digital por DARCI DE FARIAS CINTRA FILHO Dados: 2020.11.04 21:07:45 -03'00'

Prof. Darci de Farias Cintra Filho

ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA BACHARELADO EM DIREITO

MARCELA MOTA DA SILVA

ATOS INSTITUCIONAIS: Mecanismo de legitimação da ditadura civil-militar de 1964.

CARUARU

2020

MARCELA MOTA DA SILVA

ATOS INSTITUCIONAIS: Mecanismo de legitimação da ditadura civil-militar de 1964.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito, do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), como requisito à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Darci de Farias Cintra Filho

CARUARU

RESUMO

O objetivo geral do presente artigo é relatar os principais Atos Institucionais criados entre 1964 a 1969 pelos comandantes chefes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, após a fase da Quarta República, dando início à Ditadura Civil-Militar no Brasil. O principal objetivo do artigo é analisar de que modo os atos foram utilizados como um instrumento para a efetivação das condutas autoritárias dos dirigentes, bem como a fragilidade da tripartição dos poderes, ao concentrar o governo do país no Executivo, regendo através de Atos e dispensando a Constituição Federal do Brasil e o Congresso Nacional. Nele, estão presentes os fatores históricos e motivacionais, como o cenário político nacional e internacional, as crises influenciadoras, as presidências anteriores e o estopim para o golpe. Os 17 Atos ganharam status de norma superior na pirâmide legislativa e assim feito, as condutas dos militares resultaram em perseguições aos opositores, torturas físicas e psicológicas, cassações de mandatos legislativos e perdas de garantias fundamentais resguardadas na Carta Magna. Passados 55 anos do golpe civilmilitar, autoridades do Poder Executivo e Legislativo, proferiram alegações perfazendo menção ao período, dando ênfase às comemorações devidas e defendendo a criação de um novo Ato Institucional número 5 como resposta aos opositores de esquerda e proferindo ameaças ao regime democrata. O artigo também dialoga com verificações acerca da Constituição vigente, como a justiça de transição ocorreu no Brasil e reflexões oriundas sobre quais foram as garantias legais criadas como prevenção para resguardar o país de um novo governo autoritário, uma nova ditadura e consequentemente um regresso na história brasileira.

Palavras-Chave: Atos Institucionais. Ditadura Civil-Militar. Golpe. Autoritarismo.

ABSTRACT

The general objective of this article is to report the main Institutional Acts created in 1964 to 1969 by the chief commanders of the Army, Navy and Aeronautics, after the Fourth Republic phase, starting the Civil-Military Dictatorship in Brazil. The main objective of the article is to analyze how the acts were used as a tool for the authoritarian conduct of the leaders, as well as the fragility of the tripartite powers, by concentrating the country's government in the Executive, ruling through Acts and dispensing with the Brazilian Federal Constitution and the National Congress. In it, historical and motivational factors are present, such as the national and international political scenario, the influential crises, previous presidencies and the fuse for the coup. The 17 Acts gained the status of a superior norm in the legislative pyramid, and so the military's conduct resulted in persecutions of opponents, physical and psychological torture, cancellations of legislative mandates and loss of fundamental quarantees protected by the Magna Carta. After 55 years of the civil-military coup, authorities in the Executive and Legislative Branches made allegations mentioning the period, emphasizing the commemorations due and advocating the creation of a new Institutional Act number 5 as a response to left-wing opponents and making threats to the democratic regime. The article also discusses checks on the current Constitution, how transitional justice occurred in Brazil, and reflections on what legal guarantees were created as a prevention to safeguard the country from a new authoritarian government, a new dictatorship, and consequently a return in Brazilian history.

Keywords: Institutional Acts. Civil-Military Dictatorship. Coup. Authoritarianism.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	PRELÚDIO HISTORIAL	6
3.	A PREMEDITAÇÃO DO GOLPE	7
4.	A INSTAURAÇÃO DA DITADURA MILITAR E OS PRIMEIROS ATOS	
	DECRETADOS	9
5.	O ATO INSTITUCIONAL NÚMERO 5	13
6.	FIM DA DITADURA MILITAR E A REESTRUTURAÇÃO DA	
	DEMOCRACIA	15
7.	APÓS 55 ANOS DO GOLPE MILITAR	19
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
9.	REFERÊNCIAS	23

1. INTRODUÇÃO

Os Atos Institucionais foram normas editadas pelo Poder Executivo, por meio dos comandantes chefes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. Tais normas amparavam a legitimação das ações políticas dos militares brasileiros, durante o período de 1964 a 1985, após a fase da Quarta República, também conhecida como República Populista, dando início a Ditadura Civil-Militar brasileira. Foram listados 17 Atos Institucionais ao todo produzidos após a conquista dos militares, promulgados para reger a população durante este período, tendo como propósito a conversão de suas ações baseadas nos moldes autoritários em preceitos legais, conferindo alto grau de centralização ao poder executivo do Brasil.

A Ditadura Civil-Militar era gradativa, os comandantes que ocupavam o cargo presidencial, convertiam seus desígnios em leis através dos Atos Institucionais. Tais normas estavam acima da Constituição Federal e por muitas vezes contrariavam e extinguiam direitos fundamentais inerentes aos cidadãos.

As guerras e revoluções mundiais, bem como o cenário intenso do conflito mundial ideológico entre os Estados Unidos e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, pela tecnologia, economia e diferentes zonas de influência, conhecida como Guerra Fria, dividiu os países em dois grandes blocos, o capitalista e o comunista. Após a Segunda Guerra Mundial o Brasil declarou apoio e integrou o grupo capitalista, contudo, após o Presidente João Goulart desenvolver inúmeros movimentos populares, sindicais, estudantis bem como, a aproximação política entre o Brasil e a União Soviética influenciaram diretamente os militares e fizeram com que no dia 31 de março de 1964, as tropas armadas do Exército tomassem as ruas do Rio de Janeiro com o objetivo de refrear os posicionamentos do atual presidente do país.

Do ponto de vista estrutural, este artigo é dividido em seis tópicos: O primeiro, por sua vez, aborda o contexto histórico, como ocorreu a retirada do então Presidente da República do país, indicando os principais acontecimentos vinculantes de maneira descritiva. O segundo, aborda como ocorreu o golpe, quais as motivações, os principais apoiadores e quais ações do Exército resultaram na posse do primeiro militar na presidência do Brasil. O terceiro tópico, em seu turno,

compreende a instauração do governo e os primeiros Atos Institucionais imposto, as descrições dos preâmbulos, as suspensões das garantias inerentes aos cidadãos e funcionários públicos, as investigações e demissões, as cassações aos opositores, as mudanças no cenário eleitoral, bem como, a elaboração da nova Constituição Federal. O quarto, aborda o Ato Institucional número 5, considerado o mais severo do golpe militar, apontado por alguns autores como o "golpe dentro do golpe". Neste, tivemos o período de maior concentração do Poder Executivo, onde o presidente comandava diretamente o legislativo, cassando mandatos, intervindo em Municípios e Estados, suspendendo direitos políticos, garantias que até então eram vitalícias, vedações à liberdade individual, repressão política e intensificação do autoritarismo. O quinto, compreende o fim da Ditadura Civil-militar e a reestruturação da democracia, a revogação dos Atos, como se deu a justiça de transição no Brasil, como a Constituição Federal 1988 é reconhecida e como os dispositivos normativos foram utilizados para assegurar o Estado Democrático de Direito. Em relação ao sexto e último tópico, este se dedica a discutir e relacionar como o país se reergueu após a lenta e continuada redemocratização, qual foi o legado do autoritarismo da ditadura, quais os posicionamentos do atual Presidente da República e o que seus discursos incitam.

2. PRELÚDIO HISTORIAL

O prelúdio desse período se deu no dia 01 de abril de 1964 com o conhecido "golpe militar" e a retirada do então Presidente da República João Belchior Marques Goulart, popularmente afamado por "Jango", que tomou posse da presidência após a renúncia de Jânio Quadros, eleito popularmente em 1955 antes do golpe (GASPARI, 2002). Goulart estreou no Poder Executivo ainda no governo de Getúlio Vargas. Quando nomeado ao cargo de Ministro do Trabalho, desempenhou funções sociais admiráveis à época, levando os interesses e as necessidades dos trabalhadores à esfera nacional. Durante o ministério, Goulart determinou o aumento de 100% do salário mínimo, medida essa demasiadamente criticada pelos empresários e pela frente conservadora do país, vinculando-o aos ideais comunistas (FERREIRA, 2014).

Após o suicídio de Getúlio Vargas, João Goulart assumiu a vice-presidência com Juscelino Kubitschek presidente. Nas considerações de Ferreira (2014), Vargas e Goulart exerceram ideologias sindicais devido à grande influência do vice e promoveram grandes mudanças no cenário político-econômico. Kubitscheck determinou a construção da nova Capital Federal, trouxe diversas empresas estrangeiras ao país, com fundamentos norte americano, promovendo incentivo à prática econômica nos setores automobilísticos, de telecomunicação e de bens de consumo. Com o fim do mandato de Kubitscheck, Jânio Quadros foi eleito como o vigésimo segundo presidente do Brasil em 31 de janeiro de 1961, pela Constituição de 1946, a escolha do presidente e do vice não eram vinculadas e João Goulart foi reeleito permanecendo na vice-presidência.

A presidência de Jânio Quadros foi marcada por grandes crises econômicas externas. A inflação e a balança comercial estavam em desprovimento, além do excessivo saldo devedor, o mesmo queixava-se principalmente da inflação elevada, herdada do governo anterior. O país fundava-se em conjectura socialistas, ao congelar salários e restringir créditos ao mercado econômico. Há que se falar também em outra medida tomada pelo presidente Quadros, dessa vez de natureza diplomática, quando determinou a condecoração do ministro cubano Ernesto Guevara e do soviético Yuri Gagarin em 1961, afundando ainda mais seu prestígio perante as nações unidas (RECONDO, 2020). Por estas motivações, o cunho político de apoio nacional e internacional declinavam-se. Quadros alegava sofrer perseguições políticas e nas palavras destes (BRASIL, PRESIDENTE, 1961):

Se me afigura a crise moral, administrativa e político-social em que mergulhamos. Vejo, por toda parte, escândalos de toda natureza. Vejo favoritismo, o filhotismo, o compadrio sugando a seiva da nação e obstando o caminho aos mais capazes. Na vida pública, mal se divisa a distinção entre o que é sagrado e o que é profano. Tudo se consente ao poderoso, nada se tolera ao sem fortuna.

Mesmo com a série de acontecimentos narrados acima, o governo do presidente foi breve, durou apenas sete meses e encerrou com a sua renúncia, encaminhada ao Congresso Nacional e aceita sem refutações.

3. A PREMEDITAÇÃO DO GOLPE

Após a renúncia de Jânio Quadros e o apossamento de João Goulart, seu vice, apontado e reconhecido pelos militares por ter tendência ao comunismo, o cenário político passou a ser dividido e os oficiais mais conservadores do Exército desencadearam uma série de manifestações em oposição ao governo. Segundo Gaspari (2002, p. 51):

Havia dois golpes em marcha. O de Jango viria amparado no dispositivo militar e nas bases sindicais, que caíram sobre o Congresso, obrigando-o a aprovar um pacote de reformas e mudanças na regra do jogo da sucessão presidencial. Na segunda semana de março, depois de uma rodada de reuniões no Rio de Janeiro, o governador Miguel Arraes, de Pernambuco, tomou o avião para Recife avisando a um amigo que o levara ao aeroporto: Volto certo de que um golpe virá. De lá ou de cá, ainda não sei.

A renúncia de Jânio Quadros afundou o país numa crise política em 1961, as bases militares eram contra a posse do vice-presidente, o que ocasionou num período de polarização interna. O motivo descrito pelos militares eram as políticas defendidas por Goulart, ligadas ao sindicalismo e ideais esquerdistas, e, objetivavam a permanência do presidente do Congresso Nacional Ranieri Mazzili, até a realização de novas eleições. O que era totalmente contrário a Constituição Federal de 1946, que estipulava em seu "Art. 79. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República." Assim, a posse de João Goulart era devida e legal

Jango estava em missão diplomática na China e foi proibido de desembarcar no Brasil quando tomou conhecimento da renúncia do Presidente. Ocorre que, grande parte da população defendia a posse e diversas manifestações ocorreram em prol de seu governo.

A atuação do Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola foi de suma importância, pois o mesmo conseguiu mobilizar a população mediante a Campanha da Legalidade que objetivava a devida posse de Jango como determinava a Constituição do país.

O historiador Jorge Ferreira (2014) afirma que o Comitê Central do Movimento de Resistência Democrática contava com 45 mil voluntários, que, armados, garantiram lutar pela referida posse. Por fim, Brizola e Jango receberam apoio do III Exército, grupo formado por cerca de 40 mil soldados (SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloísa Murgel (2015). E sua posse ocorreu mediante uma proposta do Congresso Nacional ao instaurar o regime parlamentarista de governo. O que durou

alguns meses, após manifestação popular e votação através de plebiscito, a volta do presidencialismo sucedeu (SILVA, 2018).

É necessário ressaltar que até a Igreja Católica apoiou o golpe no início e como uma instituição influente na história do Brasil, muitas vezes confundia-se no meio político, ter o seu apoio neste momento, era de suma importância para os políticos opositores, pois com ela viria o apoio dos fiéis. Segundo Skidmore (2000,p.63, 167):

A hierarquia da Igreja foi outra fonte de opinião de elite que apoiou a intervenção militar. Em manifesto de 26 de maio um grupo de bispos influentes elogiou o golpe notando que as 'forças armadas intervieram a tempo de impedir a implantação de um regime bolchevista em nosso país'[...]

Enquanto Jango almejava sua permanência no cargo, os militares destinavam-se a retirá-lo. As conspirações cresciam e tomavam rumos imensuráveis, os comandantes de cada região brasileira contavam com seus subordinados para tomar uma determinada parte do país. Em seu último discurso ao público da Associação de Subtenentes e Sargentos da PM, no Automóvel Club do Rio de Janeiro, Jango proferiu:

Não admitirei o golpe dos reacionários. O golpe que nós desejamos é o golpe das reformas de base, tão necessárias ao nosso país. Não queremos o Congresso fechado. Ao contrário, queremos o Congresso aberto. Queremos apenas que os congressistas sejam sensíveis às mínimas reivindicações populares.

Horas depois, na principal saída do Rio de Janeiro, as tropas do Exército marchavam formando uma frente composta apenas por militares para proteger o Marechal Castello Branco, impedindo a sua prisão e objetivando a tomada do Estado-Maior, e após uma série de acontecimentos entre a madrugada do dia 31 de março, o general Artur da Costa e Silva, o brigadeiro Francisco de Assis Correia de Melo e o vice-almirante Augusto Rademaker estavam comandando o governo brasileiro.

4. A INSTAURAÇÃO DA DITADURA MILITAR E OS PRIMEIROS ATOS DECRETADOS

Os chefes de Estado passaram a governar através de decretos, excluídos da apreciação do judiciário e impostas à população, estavam acima de qualquer lei

ordinária, inclusive da própria Constituição Federal brasileira, alguns comandantes já agiam por conta própria ao determinar prisões ilegais aos governantes chamados "janguistas". As liberdades civis foram extintas e o Poder do Estado estava centralizado no Executivo, juntamente com o Exército Brasileiro e a Polícia Militar que alegavam ser uma intervenção breve, com objetivo de restaurar a Ordem Pública. Foram elaboradas inúmeras propostas para suprimir os preceitos legais existentes. Jornalistas, empresários, advogados e até mesmo juristas encaminharam suas proposições ao Marechal Castello Branco, com o propósito de aprovação. Até que Carlos Medeiros Silva propôs um "Ato Constitucional Provisório" recebido por Castello e Costa e Silva e posto em pauta para reunião com outros generais. Segundo Elio Gaspari (2002, p.123):

O Ato Constitucional Provisório de Carlos Medeiros, ligeiramente modificado, transformou-se num Ato Institucional com onze artigos que expandia os poderes do Executivo, limitava os do Congresso e do judiciário, e dava ao presidente sessenta dias de poder para cassar mandatos e cancelar direitos políticos por dez anos, bem como seis meses para demitir funcionários públicos civis e militares. Campos deu-lhe a introdução, verdadeiro cérebro, articulando o argumento da subversão jacobina que o quartel-general buscava fazia vários dias: 'A Revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constitucional. Este se manifesta pela eleição popular ou pela Revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte'.

E desse Ato Provisório, surgiram 17 Atos Institucionais com o propósito de subverter suas ações baseadas no autoritarismo em preceitos legais, com respaldo jurídico acima da Constituição Federal. A elaboração desses Atos deu-se por meio de reuniões a portas fechadas, o general Castello Branco reunia-se com o presidente da Câmara, os deputados, líderes de partidos e os consortes do gabinete militar da presidência. O general apresentava as contendas do governo e os demais elaboravam meios para solucioná-las, como resultado, a idealização dos demais Atos.

O primeiro Ato Institucional chamado Al-1 foi criado em 09 de abril de 1964 para dar suporte ao golpe e contém em seu preâmbulo:

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas

sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

O Al-1 foi chamado de "instrumento jurídico que assegura o exercício do Poder no exclusivo interesse do país", desencadeou uma série de artigos que restringem a sociedade, como o art.7º que suspendeu por seis meses as garantias constitucionais da vitaliciedade e da estabilidade, admitindo perante investigações sumárias a demissão ou dispensa de servidores públicos, e, ainda afirmou que o controle judicial desses atos se limitaria ao exame das formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como a sua conveniência ou oportunidade.

E assim, com respaldo no interesse público ora mencionado ao final do preâmbulo do Al-1 os governantes se empenharam em "calar" seus opositores provocando uma sequência de condutas consideradas por Skidmore (2000, p.59) uma verdadeira "caça às bruxas nos gabinetes governamentais".

Os militares linha dura possuíam uma lista de cerda de 5.000 inimigos cujos direitos políticos pretendiam suspender. Com isso, formou-se uma atmosfera de caça às bruxas nos gabinetes governamentais, com a mistura de ideologia com vendetas pessoais. Os acusados não tinham direito de defesa, nem as acusações contra eles foram jamais publicadas. O novo governo alegava (extra oficialmente) que, sendo revolucionário, podia criar suas próprias regras para punir os subversivos e os corruptos.

O segundo Ato Institucional (AI-2) foi criado em 27 de Outubro de 1965, este estabeleceu as eleições indiretas para a presidência da república, suspendeu as garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, a dissolução dos partidos políticos existentes, possibilitou ao Conselho de Segurança demitir magistrados, o aumento de ministros do STF para 16 membros (fixando os

que eram a favor ao regime para facilitar a aprovação dos atos seguintes), criando estorvo direto com os ministros do Supremo, fato este que sofreu inúmeras represálias do presidente do STF, o ministro Ribeiro da Costa (RECONDO, 2018). Conforme o artigo 15 do AI-2:

Art.15 — No interesse de preservar e consolidar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais.

As considerações do presidente do Supremo à cerca da homologação do Ato foram vigorosamente acometidas pelos militares, gerando uma profunda revolta na esfera política e social. O Poder Executivo através do Al-2 foi revestido de uma soberania única, por meio desse instrumento ele poderia decretar o recesso das Câmaras dos Vereadores, das Assembleias Legislativas e sobre todo o Congresso Nacional sob qualquer circunstância, admitindo assim, a posição do Poder Legislativo quando houvesse interesse. Neste período, passou-se a utilizar do termo "cassado" para definir as vítimas do regime, tendo entre 1964 e 1966 cerca de 2 mil funcionários públicos demitidos ou aposentados contra a sua vontade, bem como, mais de 300 pessoas foram cassadas.

Em 1966, o presidente anunciou o novo Ato Institucional, o AI-3. Uma série de considerações foram evidenciadas, corroborando as medidas já impostas. Nele, foi estabelecido que as eleições para governador e vice-governador decorreria de maneira indireta, ou seja, os candidatos seriam votados por meio de assembleias estaduais. Desta forma, os militares garantiram cerca de dezessete líderes apoiadores nos estados federados, asseverando um controle alinhado dos representantes escolhidos. Por meio deste ato, os estados subtraíram ainda mais as vias de representação da vontade política popular, bem como a do Poder Judiciário que de acordo com o art.6º "Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente Ato institucional e nos atos complementares dele."

Após a introdução do período ditatorial e as mudanças drásticas no cenário político, os militares buscavam a legitimação ainda mais ampla da atual conjuntura brasileira através de uma nova Constituição. Ao fim do ano de 1966, o governo divulgou o projeto da nova Carta Magna. Com isto, o Ato Institucional número 04 foi

decretado no mesmo ano impondo severas restrições ao processo eleitoral brasileiro para conter as possíveis manifestações da população e do cunho legislativo do país. E em 24 de janeiro de 1967, uma nova Constituição foi promulgada, com o principal objetivo de institucionalizar a Ditadura Militar e anexar os decretos já impostos à população. Sua força normativa era inferior aos Atos já decretados, nela foram incorporados os já existentes. Emendas e atos implementares eram criados a todo momento com o intuito de preencher as lacunas da lei. O sistema de freios e controle dos atos não existia mais.

Tal Carta Constitucional foi consolidada a mais repressiva e desestabilizada da história do Brasil. Mesmo mantendo a tripartição dos poderes, centralizava as decisões em apenas um, considerado soberano, o Poder Executivo. A Constituição foi criada meramente para conter um falso amparo legal pois o instrumento que se pretendia guardar e garantir direitos à população não tinha poder normativo para reger o país.

5. O ATO INSTITUCIONAL NÚMERO 5

O Ato Institucional número 5 editado no dia 13 de dezembro de 1968, reafirma em seu preâmbulo os Atos já decretados e reitera a motivação de sua publicação, informando que haviam "atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais" e dessa forma,

se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contraditórios aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizam e juraram *defendê-lo*, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição.

De 1964 a 1968 os civis que inicialmente apoiaram as ações dos governantes, sofreram com as criações e imposições dos primeiros Atos decretados e uma série de revoluções ocorreram, principalmente pelos universitários, que promoveram protestos, ocupações de prédios públicos e marchas estudantis, tal qual ocorreu em 28 de março de 1968 no centro do Rio de Janeiro, resultando na

morte do jovem Edson Luís de Lima Souto tornando-se um símbolo para a luta dos jovens.

A busca da população por justiça não era atendida, as atitudes dos governantes não resultaram em soluções e sim em repressões ainda mais severas. Com essas atitudes, o apoio dos civis de direita, bem como da mídia nacional decaíram, o que gerou ainda mais protestos e a perda da credibilidade dos seus apoiadores iniciais, como o General do Exército Brasileiro Golbery de Couto e Silva, que proferiu um discurso contra o novo ato, segundo ele "o Al-5 foi medida desnecessária exagerada, fruto de incompetência, maquiavelismo е anticomunismo extremos" (MOTTA, 2018). Por consequência, as ruas foram tomadas, causando enfrentamentos com a polícia e grupos de direita, levando os líderes da ditadura (governo Costa e Silva) a temer o poder do povo. Dessa forma, o Al-5 foi considerado uma resposta do governo.

Foram doze disposições legais que não tinham prazo de vigência e autorizavam ao presidente da República decretar recesso do Congresso Nacional independente de qualquer apreciação do Poder Judiciário, bem como de qualquer outro órgão legislativo, a cassar mandatos eletivos, intervir nos Estados e Municípios, suspender por dez anos os direitos políticos dos cidadãos, decretar confisco de bens privados e sustar a garantia de habeas corpus, decretar estado de sítio por tempo indeterminado, e exonerar servidores públicos. Os militares eram despachados de seus postos para atuar como sensores nas redações de jornais de grande circulação, restringindo o noticiário e mantendo a alienação dos grupos partidários. Segundo Maria Celina D'Araújo em sua obra Visões do Golpe (2014):

11 deputados federais foram cassados, entre eles Márcio Moreira Alves e Hermano Alves. A lista de cassações aumentou no mês de janeiro de 1969, atingindo não só parlamentares, mas até ministros do Supremo Tribunal Federal. O Al-5 não só se impunha como um instrumento de intolerância em um momento de intensa polarização ideológica, como referendava uma concepção de modelo econômico em que o crescimento seria feito com sangue, suor e lágrimas.

A decretação deste ato resultou na intensificação do autoritarismo no país e cumpriu com as destinações apresentadas inicialmente, sucedendo a retirada por completo das garantias democráticas ainda existentes. O primeiro ato do presidente foi o fechamento do Congresso Nacional que permaneceu por quase um ano, voltando ao funcionamento apenas em outubro de 1969, para a realização das

eleições presidenciais indiretas que conduziram Emílio Garrastazu Médici à presidência e elegendo o vice Augusto Rademaker, segundo o jornal O Globo (2018). Este foi o Ato que se transformou num símbolo da Ditadura Militar no país, evidenciou da forma mais cruel a opressão da democracia num país republicano, perdemos direitos fundamentais consolidados há anos e sofremos perdas de pessoas influentes na política, através de torturas físicas e psicológicas aos presos políticos como também aos seus familiares.

6. FIM DA DITADURA MILITAR E A REESTRUTURAÇÃO DA DEMOCRACIA

Após a decretação do Ato Institucional nº 5 e a intensificação da repressão no país, José Murilo de Carvalho (2001, p.157-158) classificou este período como "os anos mais sombrios da história do país, do ponto de vista dos direitos civis e políticos". Período em que os militares que estavam na presidência exerciam o poder de maneira mais extrema e inescrupulosa. Na fase iniciada em 1974 após a posse do general Ernesto Geisel e sua saída em 1985 com a última eleição de forma indireta elegendo Tancredo Neves,

caracteriza-se inicialmente pela tentativa do general Geisel de liberalizar o sistema, contra a forte oposição dos órgãos de repressão. [...]As leis de repressão vão sendo aos poucos revogadas e a oposição faz sentir sua voz com força crescente.

Ainda em 1978 os Atos Institucionais foram revogados e a lenta transição para a democracia iniciou-se. Logo em 1979 o presidente sancionou a Lei de Anistia (nº 6.683/79) inaugurando o processo de justiça de transição e devolvendo ao Brasil as inúmeras pessoas exiladas. Paulo Bonavides e Paes de Andrade (1991, p.444) alegam sobre este período:

O período de transição da ditadura militar instalada em 1964 para a nova República foi, certamente, o mais doloroso de todos quantos a história marcou em nosso país. Da Monarquia para a República não se observaram excessos que registrassem, como neste período, a violência do poder autoritário, com presos políticos sem culpa formada, torturas nos cárceres. Assassínios cometidos em todo o país sob a égide de uma doutrina de segurança que não era outra coisa senão a segurança do poder arbitrário fugindo ao debate público e à eleição do presidente da República, dos governadores e dos prefeitos.

De acordo com o historiador Paulo Abrão (2012), a justiça de transição no Brasil teve seu marco muito antes do fim do regime ditatorial, como um mecanismo articulado e projetado para beneficiar seus agentes e não os punir.

Segundo o autor citado:

No Brasil, ocorreu uma transição sob controle, onde os militares apenas aceitaram a transição lenta, gradual e segura a partir de uma posição de retaguarda do regime, delegando aos políticos que os defendiam a legitimação da transição em aliança com a elite burocrática e política que emergiu do regime e orientou a conciliação com a maior parte da oposição legal. (ABRÃO, 2012, p. 66)

Assim como o processo ditatorial foi gradativo, no sentido de concentração de poder, em um contexto de guerras, ameaças e revoluções, seu fim também ocorreu desta forma, mas de maneira silenciosa e articulada, como a Lei nº 6.683/79. Ao analisar a referida lei, nota-se que funcionou como uma espécie de "acordo", onde uma parte (os militares) obtiveram certas impunidades e a outra (a sociedade, presos políticos, exilados) voltaram para o Brasil e foram libertados dos presídios e delegacias.

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

O perdão aos militares que cometeram abusos em nome do Estado, lhes deu a segurança de que não seriam julgados pelas execuções, torturas, perseguições e demais crimes cometidos desde o golpe de 1964. Neste ponto, a obscuridade da lei é notória ao sequer citá-los, apenas dispondo sobre "crimes conexos", ou seja, "crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivações políticas" amparando todos os crimes dos militares.

E diante da impossibilidade de responsabilização pessoal criminal dos agentes da ditadura, em virtude da Lei de Anistia, a justiça de transicional no Brasil obtém entraves para seu avanço, o que não significa afirmar que não houve

mudanças positivas na justiça transicional, mas há que se fazer mais para a efetivação da justiça perante os fatos que ocorreram.

A reconstrução de um modelo democrático do Estado foi uma tarefa árdua, passados mais de 30 anos da Constituição Brasileira de 1988, atualmente pode-se afirmar que o Brasil detém um constitucionalismo real, apesar das falhas e rupturas, a Carta Magna vigente possui soberania e força normativa, que confere legitimidade aos demais ordenamentos jurídicos.

A força normativa da Constituição é um princípio que rege a funcionalidade jurídica. Segundo José Afonso da Silva (2011, p.79) "A Constituição só se refere à decisão política fundamental." Konrad Hesse (2009) afirma que toda norma constitucional deve ser revestida de um mínimo de eficácia, sob pena de configurar "letra morta em papel". A eficácia das normas constituintes deve ser revestida de acordo com a realidade social, assim afirma Gilmar Ferreira Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal (1991):

Sem desprezar o significado dos fatores históricos, políticos e sociais para a força normativa da Constituição, confere Hesse peculiar realce à chamada vontade da Constituição (Wille zur Verfassung). A Constituição, ensina Hesse, transforma-se em força ativa se existir a disposição de orientar a própria conduta segundo a ordem nela estabelecida, se fizerem presentes, na consciência geral – particularmente, na consciência dos principais responsáveis pela ordem constitucional -, não só a vontade de poder (Wille zur Macht), mas também a vontade de Constituição (Wille zur Verfassung).

Para resguardar a sociedade de novas imposições, de um novo regime autoritário, a Constituição de 1988 teve que adotar medidas mais rígidas para a sua efetivação. Um exemplo claro são as cláusulas pétreas do nosso ordenamento, que servem de fundamento para as demais e impõe limites materiais às reformas do poder constituinte. Estão elencadas no parágrafo 4º do artigo 60 da Constituição Federal do Brasil:

I- a forma federativa de Estado;

Il- o voto direto, secreto, universal e periódico;

III- a separação dos Poderes;

IV- os direitos e garantias individuais

O doutrinador Lammêgo Bulos (2000) esclarece que tais clausulas "São aquelas que possuem uma supereficácia, ou seja, uma eficácia total, como é o caso do mencionado §4º do art. 60. Total, pois contêm uma força paralisante e absoluta de toda a legislação que vier a contrariá-las, quer implícita, quer explicitamente." Por este motivo, são imutáveis e impõe limites materiais que visam a proteção dos demais poderes perante o Executivo do país.

As cláusulas pétreas não são exclusivas do Brasil, outros países também adotaram em suas constituições previsões garantistas desse modelo, levando em consideração os fatores históricos de cada nação, normalmente utilizadas em países que saíram de ditaduras e tentam se resguardar de uma volta ao passado.

Nesse sentido, é o que afirma Cláudia de Góes Nogueira (2005, p.79-93):

Trata-se de garantias ao próprio Estado Democrático de Direito, vez que pretendem assegurar a identidade ideológica da Constituição, evitando a violação à sua integridade e a desnaturação de seus preceitos fundamentais. Protegem, em verdade, seu núcleo intangível. Países onde os confrontos entre maiorias e minorias são muito intensos ou com fortes tradições autoritárias, como é o caso do Brasil, a rigidez constitucional parece essencial para preservar direitos e garantir a regra democrática.

Além das cláusulas mencionadas, diversos dispositivos da Constituição asseveram a preservação do país, como o preâmbulo da promulgação:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Assim como o artigo 5º, em seu inciso XLIV:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Os artigos 15 e 142 descrevem que as forças armadas podem ser acionadas pelo presidente da República a pedido de qualquer um dos três poderes, para garantir a lei e a ordem. Não há previsão expressa acerca das situações, porém há um consenso acerca dos casos de segurança pública e ameaça externa, é preciso acentuar também que o Exército, a Marinha e a Aeronáutica só podem ser solicitados para garantir a ordem constitucional, não para tomá-la e chefiá-la.

7. APÓS 55 ANOS DO GOLPE MILITAR

Após 55 anos da Ditadura Civil-militar no Brasil, o atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, no dia 25 de março de 2019, determinou por meio de seu porta voz Otávio Rêgo Barros que o Ministério de Defesa fizesse as "comemorações devidas" do golpe que deu início ao período de ditadura no país. Alegou que "o presidente não considera 31 de março de 1964 um golpe militar. Ele considera que a sociedade reunida e percebendo o perigo que o país estava vivenciando naquele momento, juntou-se, civis e militares, e nós conseguimos recuperar e realocar o nosso país em um rumo que, salvo o melhor juízo, se isso não tivesse ocorrido, hoje nós estaríamos tendo algum tipo de governo aqui que não seria bom para ninguém." E quando questionado por jornalistas sobre o que significaria "comemorações devidas", o mesmo respondeu "aquilo que os comandantes acharem dentro de suas respectivas guarnições e dentro do contexto que devam ser feitas".

Dias depois, em sua participação na cerimônia de aniversário da Justiça Militar, o Presidente refez sua fala ao trocar o termo "comemorar" por "rememorar", numa tentativa de soar menos infeliz sua colocação anterior, o presidente ex-militar, utilizou-se de uma estratégia ineficaz, pois de acordo com o dicionário português, rememorar significa: trazer à memória, sinônimo de lembrar, comemorar, dando ênfase à celebração.

Recentemente, a declaração de Eduardo Bolsonaro, Senador do Rio de Janeiro, em entrevista ao canal da jornalista Leda Nagle no Youtube, repercutiu internacionalmente na imprensa como publicações no New York Times, Washington Post, Independent, El Mundo, Público e outros jornais de grande circulação mundial,

após a afirmação de que "se a esquerda radicalizar uma das respostas do governo poderá ser via um novo AI-5". (UOL, 2019)

Alguma resposta vai ter que ser dada. É uma guerra assimétrica, não é uma guerra em que você está vendo o seu oponente do outro lado e você tem que aniquilar, como acontece nas guerras militares. É um inimigo interno, de difícil identificação, aqui dentro do país.

A manifestação do filho do presidente da República foi dada após a verificação dos dados acerca dos países vizinhos ao Brasil, que atualmente vivenciam protestos contra o governo, como é o caso do Chile. Declarações como estas por personalidades representativas no cenário político constitui atemorização ao estado democrático de direito, consolidado através de nossa Carta Magna vigente. Autoridades estatais assim como os cidadãos também estão sujeitas ao regimento interno, afinal nossa legislação é criada pelo povo para o povo, como assevera o parágrafo único do art.1º da Constituição Federal "Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Estamos numa busca constante pela efetivação de direitos já previstos, alegações como estas, nos fazem retroceder no tempo, menções ao mais duro golpe do militarismo à democracia nos fazem temer o futuro político do país. O que aconteceu neste período histórico não há o que celebrar, os 21 anos que sucederam o golpe foram marcados por desaparecimentos e torturas de cidadãos, violação de direitos fundamentais, censuras, autoritarismo, exilações e repressões. Não há interpretação favorável quanto à quebra da democracia. Ainda temos resquícios do período ditatorial, vistos com muito pesar na história do Brasil.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise detalhada dos principais Atos Institucionais impostos pelo Poder Executivo, durante a Ditadura Civil-Militar no Brasil, como foram impostos à população, em qual contexto social e político foram criados, quais suas causas e efeitos na história brasileira e seus resultados fatídicos.

Os atos institucionais como já definidos durante todo o artigo foram impostos durante um período historial que será sempre marcado pelos diversos

acontecimentos marcantes em nossa história (do direito e da democracia). Devemos ter o conhecimento de nossa história para não repetirmos os mesmos erros do passado, aprendermos com ele para construir uma sociedade mais justa e condizente. Os atos conferiam um caráter instável e temporário, os militares buscaram uma legitimação mais ampla e a Constituição Federal de 1946 foi promulgada para revestir uma falsa legalidade e mascarar a crença de que através do principal ordenamento jurídico, conseguiria manter o regime.

Dessa forma, o controle constitucional não existia. Emendas, decretos-leis, atos complementares eram criados a todo momento para suprir os dispositivos criados num momento de plena crise. O Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal eram órgãos dispensáveis, que não exerciam funções sequer habituais. O Poder Executivo através de seus comandantes, conseguiu concentrar todo o domínio de uma nação nas mãos de "um só" e intensificar cada emenda a repressão e a retirada das garantias democráticas ainda existentes.

Considero que neste sentido a ditadura foi gradativa, apesar do golpe ter ocorrido numa madrugada e como a palavra por si confere um sentido ágil, seu processo repressivo foi evoluindo com o tempo, pois caso a ditadura se mostrasse com os ideais e as práticas exercidas no auge do autoritarismo, os principais seguimentos sociais não apoiariam a iniciativa, como exemplo claro, a igreja católica. E como é um órgão de influência direta na vida dos fiéis e seguidores, é de significância incomensurável para "movimentos revolucionários".

O debate sobre a justiça transicional no Brasil ocorreu de maneira suscinta, porém de enorme valor e, na brevidade do assunto, dentre outros fatores uma justiça de transição efetiva contribuiria para a construção de uma sociedade mais coesa. E que apesar da força normativa da constituição classificada pela doutrina como rígida, e de todo o controle constitucional que temos no sec. XXI, corrupções ocorrem, candidatos autoritários são elegíveis e golpes podem ocorrer. E de acordo com a Constituição Federal e como já citado, "todo poder emana do povo", cabe a população como agente fiscalizador e atuante nas urnas, prestar um compromisso real e analisar os candidatos à presidência do país e os demais líderes governamentais.

Enfim, a grande mensagem ou lição deste artigo é que apesar de uma Constituição que detêm uma força normativa maior que as anteriores, de cláusulas

pétreas imutáveis, tripartição coesa dos poderes, e de um estado democrático de direito e dispositivos que asseguram e garantem esses direitos, o processo de justiça transicional deve ser elevado para a consolidação da democracia, debates esclarecidos e posições claras dos fatos ocorridos, o que de fato não ocorreu, resultando num momento obscuro e censurado na história brasileira. Como destaca Ana Lúcia Sabadell e Dimitri Dimoulis (2014, p.256)

As medidas tomadas para "dar voz" às vítimas e fazer um "resgate" histórico infelizmente não tiveram impacto junto a maioria dos brasileiros. De que serve criar museus, recuperar, ordenar e compilar documentos se não há divulgação de informações entre a população nem debates no sistema educacional, sabendo que a grande maioria dos brasileiros se desinteressa pelas gravíssimas violações de direitos humanos durante a ditadura ou mesmo as ignora?

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo. Direito à Verdade e à Justiça na Transição Política Brasileira. In: GENRO, Tarso. (orgs.) Os Direitos da Transição e a Democracia no Brasil: estudos sobre justiça de transição e teoria da democracia. Belo Horizonte: Fórum, 2012, pp. 59-80.

ATOS INSTITUCIONAIS. Disponível em:

http:/www4.planalto.gov.br/legislação/portal-legis/legislação-historica/atos-institucionais. Acesso em: 02/06/2019.

ATO INSTITUCIONAL N°1. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm. Acesso em: 01/06/2019.

ATO INSTITUCIONAL N°2. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait--02-65.htm. Acesso em: 01/06/2019.

ATO INSTITUCIONAL Nº 3. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/AIT/ait-03-66.htm. Acesso em: 08/11/2019.

ATO INSTITUCIONAL Nº 5. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ait/ait-05-68.htm. Acesso em: 05/02/2020.

Bolsonaro tenta amenizar celebração por golpe de 1946: 'É rememorar'. **Veja**, 2019. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-tenta-amenizar-celebracao-por-golpe-e-rememorar/. Acesso em: 27/02/2020.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História Constitucional do Brasil**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

BRASIL, Presidente (1961). **Discursos selecionados do Presidente Jânio Quadros**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p.13.

BUENO, Eduardo. Os anos de chumbo. In: Brasil: uma História: cinco séculos de um país em construção. Rio de Janeiro: Leya, 2012, p.402-417.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Cláusulas pétreas e direito adquirido**. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/13311/reflexoes-acerca-da-legitimidade-das-clausulas-petreas. Acesso em: 28/02/2020.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 28/02/2020.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1946, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 05/10/2020.

D' ARAUJO, Maria Celina. **Visões do Golpe: 12 Depoimentos de Oficiais Que Articularam o** *Golpe* **Militar de 1964** - 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

Declaração de Eduardo Bolsonaro sobre o Al-5 repercute na imprensa internacional, **G1. Globo**, 2019. Disponível em:

https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/11/01/declaracao-de-eduardo-bolsonaro-sobre-o-ai-5-repercute-na-imprensa-internacional.ghtml. Acesso em: 27/02/2020.

Eduardo Bolsonaro fala em novo Al-5 "se esquerda radicalizar". **UOL**, São Paulo, 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/10/31/eduardo-bolsonaro-fala-em-novo-ai-5-se-esquerda-radicalizar.htm. Acesso em: 25/02/2020.

Entenda porque o Al-5 editado há 50 anos foi o maior golpe da ditadura contra a democracia, **O GLOBO**, 2018. Disponível em:

https://www.google.com.br/amp/s/blogs.oglobo.com/blog-do-acervo/post/amp/entenda-por-que-o-ai-5-editado-ha-50-anos-foi-omaior-golpe-daditadura-contra-democracia.html. Acesso em 06/02/2020.

FERREIRA, Jorge. **João Goulart: uma biografia**. 5º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

GASPARI, Elio. A ditadura envergonhada. São Paulo: Companhia de Letras, 2002.

HESSE, Konrad. **Temas fundamentais do direito constitucional**. Tradução Carlos dos Santos Almeida; Gilmar Ferreira Mendes; Inocêncio Martins Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 127.

LEI DE ANISTIA, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm#:~:text=1%C2%BA%20%C3%89 %20concedida%20anistia%20a,de%20funda%C3%A7%C3%B5es%20vinculadas%2 0ao%20poder. Acesso em: 06/10/2020.

MARTINS, Fernando. **Há chance real de uma intervenção militar no Brasil?** Curitiba, 2017. Disponível

em:https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/ha-chance-real-de-uma-intervencao-militar-no-brasil-6c0iyshgnru3zz18jbb47iaq0/. Acesso em: 01/03/2020.

MAZUI, Guilherme. **Bolsonaro determinou que Defesa faça as 'comemorações devidas' do golpe de 64, diz porta-voz**. Brasília, 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/25/bolsonaro-determinou-que-defesa-faca-as-comemoracoes-devidas-do-golpe-de-64-diz-porta-voz.ghtml. Acesso em 25/02/2020.

MENDES, Gilmar Ferreira. Em apresentação ao trabalho de Konrad Hesse, A Força Normativa da Constituição. Universidade de Freiburg, Alemanha, 1991.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Sobre as origens e motivações do Ato Institucional 5**. São Paulo: Revista Brasileira de História, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbh/v38n79/1806-9347-rbh-38-79-195.pdf. Acesso em: http://www.scielo.br/pdf/rbh/v38n79/.

NAPOLITANO, Marcos. **1964**: **História do Regime Militar**. São Paulo: Contexto, 2016. p. 80

NOGUEIRA, ANDRÉ. Janio quadros: **28 anos sem o presidente das bizarras proibições**. Aventuras nas Historias, São Paulo, 2020. Disponível em: https://aventuras.na.historia.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-proibicoes-do-presidente-janio-quadros.phtml. Acesso em: 16/06/2020.

NOGUEIRA, Cláudia de Góes. **A impossibilidade de as cláusulas pétreas vincularem as gerações futuras**. **Revista de Informação Legislativa,** Brasília, p.79-93, jun. 2005. Disponível em:

http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/impossibilidade-de-cláusulas-pétreas-vincularem-gerações-futuras. Acesso em: 28/02/2020.

RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: o STF e a ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SABADELL, Ana Lucia; DIMOULIS, Dimitri. **Anistias Políticas: considerações de história e política do direito.** In: SABADELL, Ana Lucia; SIMON, Jan-Michel; DIMOULIS, Dimitri. **Justiça de Transição: das anistias às comissões de verdade.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil: de Castello à Tancredo: 1964-1985**. 7ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

SOUSA, Ranier Gonçalves. "Al-3"; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/historiab/ai3.htm. Acesso em: 08/11/19.

VIAL, René; CARDOSO, Igor Henrique. **A possibilidade de alteração das cláusulas pétreas**. Revista Jus Navigandi, Teresina, 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/65755/a-possibilidade-de-alteracao-das-clausulas-petreas. Acesso em: 25/02/2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloísa Murgel. *Brasil*: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. p. 435.

SILVA, Daniel Neves. **Ditadura Militar no Brasil: causas, início e fim**. História do Mundo, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/ditadura-militar-no-brasil.htm. Acesso em: 20/07/2020.

SILVA, Daniel Neves. "João Goulart"; *Brasil Escola*. São Paulo, 2018. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/historiab/joao-goulart.htm. Acesso em 05 de outubro de 2020.